

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 23.12.000000323-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23**

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aqui denominada simplesmente **PROCEMPA**, neste ato representada por **XXX** abaixo assinadas, e, de outro lado, **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n. **XXX**, com endereço a rua **XXX** n. **XXX**, bairro **XXX**, cidade de **XXX**, estado **XXX**, CEP **XXXX**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, neste ato representada por **XXX**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em observância à Lei Federal n.º 13.303/2016, nos termos das condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Servidores de monitoramento SEM e COM GPU, pelo período de 01 (um) ano, tendo quantidade anual estimada em 09 unidades, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I – Termo de Referência e reproduzidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Servidor de Monitoramento SEM GPU	08
2	Servidor de Monitoramento COM GPU	01
	TOTAL ESTIMADO	09

#### **1.2.SERVIDOR DE MONITORAMENTO SEM GPU**

##### **1.2.01. PROCESSADOR**

1.2.01.1. Deve possuir CPU baseada em 2 (2) microprocessadores instalados com no mínimo 12 núcleos, de frequência base mínima de 3.0 GHz, frequência turbo mínima de 3,60

GHz e cache mínimo de 18 MB. O padrão de arquitetura do processador deverá ser X86. O processador deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo. O processador ofertado deverá ter sido lançado (RTM – Release to marked) à partir do Q2/21 ou segundo semestre de 2021.

1.2.01.2. O modelo de servidor com os processadores ofertados deve possuir índice de desempenho SPECint\_rate\_base2017 de no mínimo 200, disponível para consulta no Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do endereço eletrônico [www.spec.org](http://www.spec.org). Não serão aceitas estimativas de resultados e resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster;

#### 1.2.02. MEMÓRIA

1.2.02.1. Deve possuir memória instalada de no mínimo 128 GB do tipo DDR4 RDIMM com velocidade de no mínimo 2667MHz, instaladas de forma a utilizar todos os canais de memória dos processadores e obter o melhor desempenho.

1.2.02.2. A configuração deve permitir, no mínimo, dobrar essa quantidade de memória mediante acréscimo de novos módulos de igual características e sem a substituição dos módulos previamente instalados.

1.2.02.3. Os módulos de memória deverão suportar pelo menos uma das seguintes tecnologias de correção de erros: Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC (Single Device Data Correction);

1.2.02.4. Possuir no mínimo 16 slots de memória DDR4;

1.2.02.5. O servidor deve suportar módulos DDR4 do tipo RDIMM e/ou LRDIMM;

1.2.02.6. O servidor deve suportar módulos de memória não volátil DCPMM.

#### 1.2.03. UNIDADES de DISCO

1.2.03.1. Deve possuir no mínimo 02 (duas) unidades de SSD SAS ou SATA de 6 Gb/s ou superior, internos “hot plug” de no mínimo 480 GB;

#### 1.2.04. GABINETE

1.2.04.1. Deve possuir gabinete para rack padrão de 19 polegadas, através do sistema de trilhos, com altura de no máximo 2U. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

1.2.04.2. Deve possuir display ou luz indicativa de erros acoplados no painel frontal do computador para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do mesmo, permitindo identificar falhas no mínimo dos seguintes componentes, sendo a

causa exata da falha, identificada conforme software de gerenciamento, no item 1.2.06.

1.2.04.2.1. discos;

1.2.04.2.2. memória;

1.2.04.2.3. cpu;

1.2.04.3. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, genuíno do fabricante do servidor, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.

1.2.04.4. Deve possuir sistema de ventilação redundante e “hot plug” para CPU que suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento.

1.2.04.5. Possuir painel frontal (Bezel) com trava de chave mecânica para proteção contra remoção dos discos frontais Hot-Pluggable;

#### 1.2.05. BIOS

1.2.05.1. Deve possuir BIOS/UEFI com Interfaces IPMI e ACPI, em flash Eprom (Atualizável por Software).

1.2.05.2. Possuir BIOS/UEFI genuína e projetada pelo fabricante do servidor. Deve-se comprovar essa exigência através de declaração emitida pelo fabricante desenvolvedor;

1.2.05.3. A BIOS/UEFI deve possuir registro do número de série do servidor e campo editável que permita a inclusão de dados personalizados.

1.2.05.4. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir autenticação criptográfica (assinatura) segundo as especificações NIST SP800-147B;

1.2.05.5. A BIOS/UEFI deve possuir funcionalidade de recuperação de estado anterior de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;

#### 1.2.06. GERENCIAMENTO:

1.2.06.1. Possuir sistema de gerenciamento projetado pelo fabricante do servidor, composto por hardware e software que permitam monitoração automática, configuração e atualização de forma remota e out-of-band, independente de sistemas operacionais;

1.2.06.2. O sistema de gerenciamento deve possuir as seguintes características:

1.2.06.2.1. Possuir módulo de gerenciamento com interface de rede RJ-45 dedicada para gerenciamento remoto, compatível com:

- 1.2.06.2.1.1. TCP/IP
- 1.2.06.2.1.2. IPMI - versão mínima 1.5;
- 1.2.06.2.1.3. SNMPv - versão mínima 2;
- 1.2.06.2.2. Possuir console de gerenciamento virtual com interface gráfica baseada em HTML5 e interface de linha de comando (CLI) que permitam monitorar, configurar e atualizar os servidores e seus componentes como BIOS/UEFI e firmwares de forma remota e centralizada.
- 1.2.06.2.3. Permitir a monitoração contínua de falhas e anormalidades no funcionamento dos componentes internos dos servidores como processadores, memória, placa-mãe, controladoras RAID, drives, fontes elétricas, interfaces de rede, placas PCI-Express e ventiladores e emissão de alertas na interface gráfica do software de gerenciamento da solução;
- 1.2.06.2.4. Permitir a monitoração contínua do nível de utilização de CPU, memória e slots PCI-Express em tempo real e emissão de alerta em caso de utilização além dos limites pré-definidos pelo usuário;
- 1.2.06.2.5. Permitir a monitoração contínua do consumo de energia elétrico do servidor com indicadores de consumo médio e pico de consumo por período (última hora, dia e semana) e emitir alerta em caso de utilização além dos limites pré-definidos pelo usuário;
- 1.2.06.2.6. Permitir a monitoração contínua da temperatura do fluxo de ar de entrada e saída do servidor e emitir alerta caso os limites pré-estabelecidos sejam ultrapassados;
- 1.2.06.2.7. Permitir exportar arquivo de inventario no formato XLS ou CSV com informações detalhadas dos servidores e seus principais componentes internos; , como BIOS/UEFI, CPU, memória, hostname, sistema operacional;
- 1.2.06.2.8. Permitir ligar e desligar o servidor de forma remota através da console de gerenciamento virtual;
- 1.2.06.2.9. Permitir acesso tipo virtual KVM de forma remota através da console de gerenciamento virtual e independente de sistema operacional;
- 1.2.06.2.10. Suportar a emulação de dispositivo de mídias no servidor (Virtual Media) através de dispositivo de mídia ótica ou USB flash drive presente a estação de gerenciamento;

- 1.2.06.2.11. Suportar autenticação local e integrada ao Microsoft Active Directory;
- 1.2.06.2.12. O sistema de gerenciamento deve estar devidamente licenciado/habilitado com todas as funcionalidades aqui exigidas de forma perpetua/permanente e deve ser suportado e atualizado pelo fabricante durante o período de garantia e suporte do servidor;

#### 1.2.07. PLACA MÃE

- 1.2.07.1. Deve possuir no mínimo duas fontes de energia com:
  - 1.2.07.1.1. No mínimo 1100 Watts, suportando o funcionamento do equipamento na configuração em seu consumo máximo.
  - 1.2.07.1.2. As fontes deverão ser redundantes e “hot plug/hot swap”.
  - 1.2.07.1.3. As fontes devem possuir tensão de entrada de 200VAC a 240VAC a 60Hz.
  - 1.2.07.1.4. Deverão possuir no mínimo eficiência energética Classe Platinum (94% ou superior).
- 1.2.07.2. Deve possuir no mínimo três slots PCI Express v4 de dezesseis vias (x16) ou superior, livres e utilizáveis.
- 1.2.07.3. Deve possuir no mínimo três interfaces USB (Universal Serial Bus).
- 1.2.07.4. Deve possuir no mínimo uma controladora RAID SAS:
  - 1.2.07.4.1. Deve possuir memória cache de no mínimo 2 (dois) GB.
  - 1.2.07.4.2. Deve possuir no mínimo oito canais SAS 12 Gbps com bateria.
  - 1.2.07.4.3. Deve suportar no mínimo níveis de RAID 0, 1, 1+0, 5, 6, 50 e 60.
  - 1.2.07.4.4. Deve possuir software de configuração, gerenciamento e diagnósticos;
- 1.2.07.5. Deve acompanhar todos os cabos de alimentação e cabos de interconexão do equipamento, juntamente com os respectivos conectores de interligação às placas fornecidas em sua melhor performance.
- 1.2.07.6. Deve possuir controladora de vídeo padrão SVGA com no mínimo 8 (oito) MB de memória.

#### 1.2.08. CONEXÕES

- 1.2.08.1. Deve possuir 2 interfaces de rede 1/10Gbps Ethernet com as seguintes características técnicas:
  - 1.2.08.1.1. Possuir duas portas SFP+ 1/10GbE, no mínimo, por interface;
  - 1.2.08.1.2. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

- 1.2.08.1.3. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;
  - 1.2.08.1.4. Deve suportar Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link Aggregation (802.3ad) e Flow Control (IEEE 802.3x);
  - 1.2.08.1.5. Compatível com SR-IOV;
  - 1.2.08.1.6. Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;
  - 1.2.08.1.7. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;
  - 1.2.08.1.8. Deve acompanhar transceivers SFP+ 10GBASE-SR com conector Duplex LC;
  - 1.2.08.1.9. Deve acompanhar cordões de fibra MMF, mínimo categoria OM3, conectores LC/LC (ambas as pontas) de 3 m;
  - 1.2.08.2. Deve possuir 02 (duas) controladoras HBA (Host Bus Adaptor) FC (Fibre Channel) Dual-Port padrão PCI-Express 2.0 ou superior com as seguintes características:
    - 1.2.08.2.1. Portas 32 Gbps com transceptor MMF de 850nm e conector LC;
    - 1.2.08.2.2. Compatível com as topologias Point-to-point (N\_Port) e switched fabric (N\_Port);
    - 1.2.08.2.3. Suporte aos protocolos FCP (SCSI-FCP), FCP-2 e FCP-3;
    - 1.2.08.2.4. Deve acompanhar transceivers 8/16/32 Gbs;
    - 1.2.08.2.5. Deve acompanhar cordões de fibra MMF, mínimo categoria OM3, conectores LC/LC (ambas as pontas) de 5 m;
  - 1.2.08.3. Deve possuir uma interface 1Gb Ethernet RJ-45 para gerenciamento out-of-band;
    - 1.2.08.3.1. Deve acompanhar patch cord, U/FTP cat 6, RJ45 de 3 m;
- 1.2.09. SISTEMA OPERACIONAL
- 1.2.09.1. Os sistemas operacionais abaixo deverão ser suportados pela solução ofertada:
    - 1.2.09.1.1. Windows Server 2019 e superiores;
    - 1.2.09.1.2. Red Hat Enterprise Linux 8 e superiores;
    - 1.2.09.1.3. Suse Linux Enterprise Server 15 e superiores;
    - 1.2.09.1.4. Ubuntu 20.04 LTS e superiores;
    - 1.2.09.1.5. A comprovação de homologação deverá ser realizada através de documentação eletrônica do fabricante, bem como o sistema ofertado deverá constar em documentação eletrônica do desenvolvedor do sistema operacional.

1.2.09.1.6. O fabricante deve disponibilizar em website próprio para suporte técnico download gratuito de todos os drivers de dispositivo, BIOS/UEFI e firmwares de dispositivos do servidor ofertado;

#### 1.2.10. LICENCIAMENTO

1.2.10.1. O equipamento e todos os seus componentes deverão estar licenciados em suas máximas capacidades e funcionalidades.

1.2.10.2. O equipamento deverá vir licenciado com Windows Server 2022 Standard no formato OEM.

### 1.3. SERVIDOR DE MONITORAMENTO COM GPU

#### 1.3.01. PROCESSADOR

1.3.01.1. Deve possuir CPU baseada em 2 (2) microprocessadores instalados com no mínimo 12 núcleos, de frequência base mínima de 3.0 GHz, frequência turbo mínima de 3,60 GHz e cache mínimo de 18 MB. O padrão de arquitetura do processador deverá ser X86. O processador deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo. O processador ofertado deverá ter sido lançado (RTM – Release to marked) à partir do Q2/21 ou segundo semestre de 2021.

1.3.01.2. O modelo de servidor com os processadores ofertados deve possuir índice de desempenho SPECint\_rate\_base2017 de no mínimo 200, disponível para consulta no Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do endereço eletrônico [www.spec.org](http://www.spec.org). Não serão aceitas estimativas de resultados e resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster;

#### 1.3.02. MEMÓRIA

1.3.02.1. Deve possuir memória instalada de no mínimo 128 GB do tipo DDR4 RDIMM com velocidade de no mínimo 2667MHz, instaladas de forma a utilizar todos os canais de memória dos processadores e obter o melhor desempenho.

1.3.02.2. A configuração deve permitir, no mínimo, dobrar essa quantidade de memória mediante acréscimo de novos módulos de igual características e sem a substituição dos módulos previamente instalados.

1.3.02.3. Os módulos de memória deverão suportar pelo menos uma das seguintes tecnologias de correção de erros: Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC (Single Device Data Correction);

1.3.02.4. Possuir no mínimo 16 slots de memória DDR4;

1.3.02.5. O servidor deve suportar módulos DDR4 do tipo RDIMM e/ou LRDIMM;

1.3.02.6. O servidor deve suportar módulos de memória não volátil DCPMM.

#### 1.3.03. UNIDADES de DISCO

1.3.03.1. Deve possuir no mínimo 02 (duas) unidades de SSD SAS ou SATA de 6 Gb/s ou superior, internos “hot plug” de no mínimo 480 GB;

#### 1.3.04. GABINETE

1.3.04.1. Deve possuir gabinete para rack padrão de 19 polegadas, através do sistema de trilhos, com altura de no máximo 2U. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

1.3.04.2. Deve possuir display ou luz indicativa de erros acoplados no painel frontal do computador para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do mesmo, permitindo identificar falhas no mínimo dos seguintes componentes, sendo a causa exata da falha, identificada conforme software de gerenciamento, no item 1.3.06.

1.3.04.2.1. discos;

1.3.04.2.2. memória;

1.3.04.2.3. cpu;

1.3.04.3. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, genuíno do fabricante do servidor, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção.

1.3.04.4. Deve possuir sistema de ventilação redundante e “hot plug” para CPU que suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento.

1.3.04.5. Possuir painel frontal (Bezel) com trava de chave mecânica para proteção contra remoção dos discos frontais Hot-Pluggable;

#### 1.3.05. BIOS

1.3.05.1. Deve possuir BIOS/UEFI com Interfaces IPMI e ACPI, em flash Eprom (Atualizável por Software).

1.3.05.2. Possuir BIOS/UEFI genuína e projetada pelo fabricante do servidor. Deve-se comprovar essa exigência através de declaração emitida pelo fabricante desenvolvedor;

1.3.05.3. A BIOS/UEFI deve possuir registro do número de série do servidor e campo editável que permita a inclusão de dados personalizados.

1.3.05.4. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir autenticação criptográfica (assinatura) segundo as especificações NIST SP800-147B;

1.3.05.5. A BIOS/UEFI deve possuir funcionalidade de recuperação de estado anterior de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;

#### 1.3.06. GERENCIAMENTO:

1.3.06.1. Possuir sistema de gerenciamento projetado pelo fabricante do servidor, composto por hardware e software que permitam monitoração automática, configuração e atualização de forma remota e out-of-band, independente de sistemas operacionais;

1.3.06.2. O sistema de gerenciamento deve possuir as seguintes características:

1.3.06.2.1. Possuir módulo de gerenciamento com interface de rede RJ-45 dedicada para gerenciamento remoto, compatível com:

1.3.06.2.1.1. TCP/IP;

1.3.06.2.1.2. IPMI - versão mínima 1.5;

1.3.06.2.1.3. SNMPv - versão mínima 2;

1.3.06.2.2. Possuir console de gerenciamento virtual com interface gráfica baseada em HTML5 e interface de linha de comando (CLI) que permitam monitorar, configurar e atualizar os servidores e seus componentes como BIOS/UEFI e firmwares de forma remota e centralizada.

1.3.06.2.3. Permitir a monitoração contínua de falhas e anormalidades no funcionamento dos componentes internos dos servidores como processadores, memória, placa-mãe, controladoras RAID, drives, fontes elétricas, interfaces de rede, placas PCI-Express e ventiladores e emissão de alertas na interface gráfica do software de gerenciamento da solução;

1.3.06.2.4. Permitir a monitoração contínua do nível de utilização de CPU, memória e slots PCI-Express em tempo real e emissão de alerta em caso de utilização além dos limites pré-definidos pelo usuário;

1.3.06.2.5. Permitir a monitoração contínua do consumo de energia elétrico do servidor com indicadores de consumo médio e pico de consumo por período (última hora, dia e semana) e emitir alerta em caso de utilização além dos limites pré-definidos pelo usuário;

- 1.3.06.2.6. Permitir a monitoração contínua da temperatura do fluxo de ar de entrada e saída do servidor e emitir alerta caso os limites pré-estabelecidos sejam ultrapassados;
- 1.3.06.2.7. Permitir exportar arquivo de inventario no formato XLS ou CSV com informações detalhadas dos servidores e seus principais componentes internos; , como BIOS/UEFI, CPU, memória, hostname, sistema operacional;
- 1.3.06.2.8. Permitir ligar e desligar o servidor de forma remota através da console de gerenciamento virtual;
- 1.3.06.2.9. Permitir acesso tipo virtual KVM de forma remota através da console de gerenciamento virtual e independente de sistema operacional;
- 1.3.06.2.10. Suportar a emulação de dispositivo de mídias no servidor (Virtual Media) através de dispositivo de mídia ótica ou USB flash drive presente a estação de gerenciamento;
- 1.3.06.2.11. Suportar autenticação local e integrada ao Microsoft Active Directory;
- 1.3.06.2.12. O sistema de gerenciamento deve estar devidamente licenciado/habilitado com todas as funcionalidades aqui exigidas de forma perpetua/permanente e deve ser suportado e atualizado pelo fabricante durante o período de garantia e suporte do servidor;

### 1.3.07. PLACA MÃE

- 1.3.07.1. Deve possuir no mínimo duas fontes de energia com:
  - 1.3.07.1.1. No mínimo 1100 Watts, suportando o funcionamento do equipamento na configuração em seu consumo máximo.
  - 1.3.07.1.2. As fontes deverão ser redundantes e “hot plug/hot swap”.
  - 1.3.07.1.3. As fontes devem possuir tensão de entrada de 200VAC a 240VAC a 60Hz.
  - 1.3.07.1.4. Deverão possuir no mínimo eficiência energética Classe Platinum (94% ou superior).
- 1.3.07.2. Deve possuir no mínimo três slots PCI Express v4 de dezesseis vias (x16) ou superior, livres e utilizáveis.
- 1.3.07.3. Deve possuir no mínimo três interfaces USB (Universal Serial Bus).
- 1.3.07.4. Deve possuir no mínimo uma controladora RAID SAS:
  - 1.3.07.4.1. Deve possuir memória cache de no mínimo 2 (dois) GB.
  - 1.3.07.4.2. Deve possuir no mínimo oito canais SAS 12 Gbps com bateria.

1.3.07.4.3. Deve suportar no mínimo níveis de RAID 0, 1, 1+0, 5, 6, 50 e 60.

1.3.07.4.4. Deve possuir software de configuração, gerenciamento e diagnósticos;

1.3.07.5. Deve acompanhar todos os cabos de alimentação e cabos de interconexão do equipamento, juntamente com os respectivos conectores de interligação às placas fornecidas em sua melhor performance.

1.3.07.6. Deve possuir controladora de vídeo padrão SVGA com no mínimo 8 (oito) MB de memória.

### 1.3.08. CONEXÕES

1.3.08.1. Deve possuir 2 interfaces de rede 1/10Gbps Ethernet com as seguintes características técnicas:

1.3.08.1.1. Possuir duas portas SFP+ 1/10GbE, no mínimo, por interface;

1.3.08.1.2. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

1.3.08.1.3. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

1.3.08.1.4. Deve suportar Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link Aggregation (802.3ad) e Flow Control (IEEE 802.3x);

1.3.08.1.5. Compatível com SR-IOV;

1.3.08.1.6. Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;

1.3.08.1.7. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

1.3.08.1.8. Deve acompanhar transceivers SFP+ 10GBASE-SR com conector Duplex LC;

1.3.08.1.9. Deve acompanhar cordões de fibra MMF, mínimo categoria OM3, conectores LC/LC (ambas as pontas) de 3 m;

1.3.08.2. Deve possuir 02 (duas) controladoras HBA (Host Bus Adaptor) FC (Fibre Channel) Dual-Port padrão PCI-Express 2.0 ou superior com as seguintes características:

1.3.08.2.1. Portas 32 Gbps com transceptor MMF de 850nm e conector LC;

1.3.08.2.2. Compatível com as topologias Point-to-point (N\_Port) e switched fabric (N\_Port);

1.3.08.2.3. Suporte aos protocolos FCP (SCSI-FCP), FCP-2 e FCP-3;

1.3.08.2.4. Deve acompanhar transceivers 8/16/32 Gbs;

1.3.08.2.5. Deve acompanhar cordões de fibra MMF, mínimo categoria OM3, conectores LC/LC (ambas as pontas) de 5 m;

1.3.08.3. Deve possuir uma interface 1Gb Ethernet RJ-45 para gerenciamento out-of-band;

1.3.08.3.1. Deve acompanhar patch cord, U/FTP cat 6, RJ45 de 3 m;

#### 1.3.09. GPU

1.3.09.1. Deve possuir no mínimo 2500 CUDA cores;

1.3.09.2. Deve possuir no mínimo 300 Turing Tensor Cores;

1.3.09.3. Deve possuir no mínimo 16 GB GDDR6;

1.3.09.4. Deve possuir no mínimo 200 GB/s;

#### 1.3.10. SISTEMA OPERACIONAL

1.3.10.1. Os sistemas operacionais abaixo deverão ser suportados pela solução ofertada:

1.3.10.1.1. Windows Server 2019 e superiores;

1.3.10.1.2. Red Hat Enterprise Linux 8 e superiores;

1.3.10.1.3. Suse Linux Enterprise Server 15 e superiores;

1.3.10.1.4. Ubuntu 20.04 LTS e superiores;

1.3.10.1.5. A comprovação de homologação deverá ser realizada através de documentação eletrônica do fabricante, bem como o sistema ofertado deverá constar em documentação eletrônica do desenvolvedor do sistema operacional.

1.3.10.1.6. O fabricante deve disponibilizar em website próprio para suporte técnico download gratuito de todos os drivers de dispositivo, BIOS/UEFI e firmwares de dispositivos do servidor ofertado;

#### 1.3.11. LICENCIAMENTO

1.3.11.1. O equipamento e todos os seus componentes deverão estar licenciados em suas máximas capacidades e funcionalidades.

1.3.11.2. O equipamento deverá vir licenciado com Windows Server 2022 Standard no formato OEM.

### 1.4. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS ITENS

**1.4.01.** Deverá possuir garantia mínima de 7 anos on-site, fornecida pelo fabricante do equipamento, comprovada por declaração emitida pelo fabricante ou através do número de série do equipamento em site do fabricante.

- 1.4.02.** Os Serviços de manutenção corretiva e assistência técnica necessários para o conserto e perfeito funcionamento do objeto será executado nas dependências da PROCEMPA pelo prazo da garantia.
- 1.4.03.** A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a PROCEMPA. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.
- 1.4.04.** Deve acompanhar mídias de instalação com drivers ou através de download disponível no site do fabricante correspondentes às interfaces instaladas, de forma a permitir a sua perfeita configuração, além da documentação técnica necessária à instalação, configuração e operação do objeto.
- 1.4.05. SLA**
- 1.4.05.1.** A abertura de chamados deverá ser através de telefone ou e-mail, com devido registro do chamado, ficando a critério da PROCEMPA optar pela abertura de chamados diretamente no fabricante ou através do FORNECEDOR;
- 1.4.05.2.** Prazo máximo de 6 horas para atendimento da manutenção corretiva contadas a partir da abertura do chamado e prazo de 24 horas para substituição do objeto ou componente danificado contadas a partir da abertura de chamado. Para contagem dos prazos de assistência técnica, serão considerados as 24 horas do dia e os 7 dias da semana.
- 1.4.06. O equipamento deverá ser entregue em até 30 dias, após a emissão de Ordem de Compra.
- 1.4.07. Caso a Comissão de Licitação considere necessário, o licitante deverá em até 7 (sete) dias úteis após solicitado, instalar um objeto de cada item, em endereço a ser definido pela PROCEMPA, na cidade de Porto Alegre, a fim de comprovar sua adequação aos requisitos/especificações.
- 1.4.08. O objeto está sujeito a aceite pela PROCEMPA para verificação de alinhamento do item com o solicitado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua última assinatura registrada, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

3.1. O preço registrado abrange um total de investimento no valor estimado de R\$ XXX (XXX), abrangendo os itens especificados na proposta comercial carreada aos presentes autos sob o número XXX.

3.2. O preço registrado é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta ata.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

4.1. A existência de preços registrados não obriga a PROCEMPA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR, em igualdade de condições.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Compra no local indicado pela PROCEMPA.

4.3. A PROCEMPA rejeitará, no todo ou em parte, o equipamento e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com a ata e/ou o instrumento de fornecimento.

4.4. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

4.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

4.6. Caso algum equipamento/serviço não corresponda às exigências ajustadas, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta ata.

4.7. O FORNECEDOR obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da autorização de compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PROCEMPA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

4.8. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A PROCEMPA pagará em favor do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará após o recebimento definitivo do objeto licitado, após o aceite técnico, observadas as considerações do item 5.2 infra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados apenas após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Contratos da PROCEMPA. O envio da nota fiscal/fatura deverá ocorrer de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior ao da prestação dos serviços/do fornecimento do produto, sob pena de atraso proporcional, e o pagamento será liberado somente se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração do FORNECEDOR de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal do FORNECEDOR, de que este não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3. O FORNECEDOR deverá fazer constar da nota fiscal o número da Ata de Registro de Preços e da autorização de compra a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

5.4. A nota fiscal e os documentos listados no item 5.2 deverão ser enviados ao correio eletrônico [notaeletronica@procempa.com.br](mailto:notaeletronica@procempa.com.br).

5.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

5.6. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 5.2. e 5.3., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a PROCEMPA.

5.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pelo FORNECEDOR à PROCEMPA com a nota fiscal.

5.7.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

5.7.2. Se o FORNECEDOR não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 5.7 supra, a PROCEMPA providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido ao FORNECEDOR no momento do pagamento pelos serviços prestados.

5.8. O FORNECEDOR deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, o FORNECEDOR autoriza a PROCEMPA a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

5.9. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo o FORNECEDOR informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da PROCEMPA.

5.10. A PROCEMPA se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

5.11. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

5.12. O valor pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCEMPA), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- a) Cumprir o objeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada.
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento, no ato convocatório e no instrumento de fornecimento eventualmente firmado.
- c) Submeter-se à fiscalização da PROCEMPA.
- d) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da PROCEMPA.
- e) Prestar as informações solicitadas pela PROCEMPA, dentro dos prazos estipulados.
- f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização da ata e do fornecimento.
- g) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento.
- h) Consultar a PROCEMPA com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação de serviço/entrega do equipamento.
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor.
- j) Manter-se durante todo o período de vigência da ata em compatibilidade com as obrigações que assumiu e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos equipamentos a serem entregues e dos serviços a serem executados.

l) Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do fornecimento.

6.2. Caso a Comissão de Licitação considere necessário, o licitante deverá em até 7 (sete) dias úteis após solicitado, instalar um objeto de cada item, em endereço a ser definido pela PROCEMPA, na cidade de Porto Alegre, a fim de comprovar sua adequação aos requisitos/especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Se o FORNECEDOR deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pela ata ou pelo instrumento de fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto avençado, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCEMPA por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto ajustado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de compra.

7.3. No descumprimento de quaisquer obrigações ajustadas, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da ata.

7.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PROCEMPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

7.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus o FORNECEDOR, conforme as disposições deste instrumento.

7.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PROCEMPA considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

7.8. Ocorrendo prejuízo à PROCEMPA por descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a PROCEMPA o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

7.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada ao FORNECEDOR advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento.

7.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o instrumento de fornecimento que firmarem.

8.2. A rescisão do pacto poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela PROCEMPA nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas ajustadas, especificações, projetos ou prazos pelo FORNECEDOR.
- b) Lentidão no cumprimento do fornecimento, levando a PROCEMPA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROCEMPA.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto avençado; associação do FORNECEDOR com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do FORNECEDOR.
- i) Dissolução do FORNECEDOR ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR que prejudique a execução do fornecimento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere a ata.

8.4. Caso a PROCEMPA decida não rescindir o vínculo negocial, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição normativa infringida.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O registro de preços poderá ser revisado ou cancelado diante das hipóteses previstas no capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.2. O FORNECEDOR obriga-se a obedecer aos ditames da presente ata, do ato convocatório, de futuro instrumento de fornecimento e das normas de regência indicadas no preâmbulo do edital, comprometendo-se, outrossim, à perfeita execução do objeto, caso demandado, e a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. A PROCEMPA se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do equipamento, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima o FORNECEDOR de qualquer de suas obrigações.

9.4. O FORNECEDOR declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos equipamentos e serviços que fazem parte deste instrumento.

9.5. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do fornecimento, durante todo o período de vigência da ata, podendo a PROCEMPA, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

9.6. O FORNECEDOR é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da PROCEMPA ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

9.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.

9.8. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas ajustadas não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.9. O FORNECEDOR obriga-se por si e por seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.10. O FORNECEDOR reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a PROCEMPA e as pessoas que o FORNECEDOR utilizar na execução dos serviços objeto de eventual fornecimento, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a PROCEMPA, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da PROCEMPA.

9.11. O FORNECEDOR deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada prestação de serviços, podendo a PROCEMPA recusar os serviços e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador do FORNECEDOR não apresentar os mencionados equipamentos.

9.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

9.12. Todas as comunicações referentes à presente ata poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pelo FORNECEDOR, ou por sistema gerenciador a ser informado pela PROCEMPA.

9.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, o FORNECEDOR deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

9.14. A inadimplência do FORNECEDOR com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à PROCEMPA a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à PROCEMPA, o FORNECEDOR ficará obrigado a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse

reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

9.15. O FORNECEDOR, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 9.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela PROCEMPA, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica do FORNECEDOR, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

9.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus o FORNECEDOR e/ou a respectiva compensação, pela PROCEMPA, caso haja inadimplência daquele em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

9.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte do FORNECEDOR, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a PROCEMPA poderá utilizar os valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos ao FORNECEDOR – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e nesta ata e sem que a conduta da PROCEMPA implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados do FORNECEDOR e/ou terceiros.

9.17. Fica ajustado que a relação de fornecimento eventualmente formalizada observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

9.18. O objeto avençado poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.19. As informações obtidas pelo FORNECEDOR serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização expressa formal da PROCEMPA.

9.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento, prevalecerá o último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações do FORNECEDOR relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a PROCEMPA, nos termos deste instrumento.

10.2. O FORNECEDOR obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

10.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada ao FORNECEDOR a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste instrumento, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) o FORNECEDOR obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste instrumento;

- (iii) o FORNECEDOR obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

10.4. Após o uso, todas as informações a que o FORNECEDOR teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente do FORNECEDOR de forma irrecuperável, a critério da PROCEMPA.

10.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste instrumento, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

10.6. O FORNECEDOR, na qualidade de operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela PROCEMPA. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste instrumento ou das orientações fornecidas pela PROCEMPA, o FORNECEDOR será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela PROCEMPA.

10.7. O FORNECEDOR, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

10.8. O FORNECEDOR manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

10.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste instrumento (cada, um "Incidente de Segurança").

10.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

10.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do instrumento.

10.12. O FORNECEDOR, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da PROCEMPA, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

10.13. A PROCEMPA poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, do FORNECEDOR, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

10.14. O FORNECEDOR compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da PROCEMPA aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do instrumento;

(c) o acesso da PROCEMPA as informações fornecidas pelo FORNECEDOR, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pelo FORNECEDOR;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do instrumento serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nele, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela PROCEMPA;

10.15. No caso de rompimento do instrumento, por qualquer motivo, o FORNECEDOR se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse instrumento a novo prestador de serviços/fornecedor, conforme indicação da PROCEMPA, ou à própria PROCEMPA, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela PROCEMPA e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da PROCEMPA, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes do FORNECEDOR.

10.16. O FORNECEDOR obriga-se a comunicar imediatamente a PROCEMPA quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela PROCEMPA (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

10.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão do

FORNECEDOR e/ou de terceiros a ele relacionados, deverão ser arcados pelo FORNECEDOR, ainda que o FORNECEDOR não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ele tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste instrumento e/ou comunicado à PROCEMPA tão logo tenha tomado ciência do incidente.

10.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da PROCEMPA pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pelo FORNECEDOR, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, o FORNECEDOR ficará obrigado a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela PROCEMPA e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente ata, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam esta ata de registro de preços de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XX de XXX de 2023.

PROCEMPA:

XXX

XXX

FORNECEDOR:

XXX

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL****ANEXO III – MATRIZ DE RISCO**

Registro de Preços para Aquisição de Servidores de monitoramento SEM e COM GPU.

Tipo	Categoria	Causa	Risco (Evento Indesejado Crítico)	Probabilidade de Risco Residual	Impacto de Risco Residual	Nível de Risco Residual	Resposta	Atribuição do Risco
Risco Cambial	Ordinária	Elevação da cotação de moeda estrangeira	Aumento do custo do produto/serviço	4	3	12	Transferir	<b>Contratada</b>
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	2	2	4	Transferir	<b>Contratada</b>
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Elevação dos custos operacionais	Aumento do custo do produto/serviço	3	2	6	Transferir	<b>Contratada</b>
Risco de Processos	Ordinária	Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato	Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento	2	2	4	Transferir	<b>Contratada</b>
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Esgotamento do fluxo de caixa da contratante	Atraso no Pagamento	1	3	3	Reduzir	<b>Contratante</b>
Risco de Mercado	Ordinária	Descontinuação do produto pelo fabricante	Indisponibilidade do produto no mercado	1	5	5	Extinção da ARP	<b>Compartilhado</b>

		CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO						
<b>Impacto</b>	<b>Muito Alto (5)</b>	5	10	15	20	25		
	<b>Alto (4)</b>	4	8	12	16	20	Crítico	
	<b>Médio (3)</b>	3	6	9	12	15	Alto	
	<b>Baixo (2)</b>	2	4	6	8	10	Moderado	
	<b>Muito Baixo (1)</b>	1	2	3	4	5	Pequeno	
		<b>Muito Baixa (1)</b>	<b>Baixa (2)</b>	<b>Médio (3)</b>	<b>Alta (4)</b>	<b>Muito Alta (5)</b>	<b>LEGENDA</b>	
		<b>Probabilidade</b>						

**Escala de Probabilidade**

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, <b>sem histórico</b> de ocorrência	1
Baixa	Evento <b>casual e inesperado, sem histórico</b> de ocorrência	2
Média	Evento <b>esperado</b> , de frequência reduzida, e <b>com histórico</b> de ocorrência <b>parcialmente conhecido</b>	3
Alta	Evento <b>usual, com histórico</b> de ocorrência <b>amplamente conhecido</b>	4
Muito Alta	Evento <b>repetitivo e constante</b>	5

**Escala de Impacto Qualitativa**

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto <b>insignificante</b> nos objetivos	1
Baixo	Impacto <b>mínimo</b> nos objetivos	2
Médio	Impacto <b>mediano</b> nos objetivos, <b>com possibilidade</b> de recuperação	3
Alto	Impacto <b>significante</b> nos objetivos, <b>com possibilidade remota</b> de recuperação	4
Muito Alto	Impacto <b>máximo</b> nos objetivos, <b>sem possibilidades</b> de recuperação	5